

LEI Nº 3.307, DE 5 DE JULHO DE 2023

Autoriza a instituir o "Vale Livro" e realizar sua distribuição aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Vale Livro" e realizar sua distribuição aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, durante a realização da Feira Literária e Cultural de Três de Maio, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE.

§ 1º O "Vale Livro" será de uso pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da Feira Literária e Cultural do Município de Três de Maio.

§ 2º O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia.

§ 3º Os beneficiados mencionados no caput receberão o "Vale Livro" nominal e deverão apresentá-lo ao estabelecimento que atua na comercialização de livros na Feira.

§ 4º A distribuição dos vales de que trata o caput fica condicionada a disponibilidade de recursos na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 2º O "Vale Livro" corresponderá a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), destinado a aquisição de um ou mais exemplares durante a Feira Literária e Cultural.

§ 1º O limite máximo de vales a serem emitidos fica vinculado ao número de alunos do Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O valor será corrigido pela variação do INPC no período compreendido entre a Feira anterior e a próxima.

Art. 3º A distribuição do "Vale Livro" aos alunos do ensino fundamental fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e o pagamento do "Vale Livro" será feito diretamente aos estabelecimentos credenciados para participação na Feira Literária e Cultural de Três de Maio.

Parágrafo Único. O estabelecimento credenciado não poderá devolver qualquer valor do "Vale Livro", em dinheiro, ao aluno beneficiado.

Art. 4º Somente estarão autorizados a receber o "Vale Livro" de que trata essa Lei, para fins de pagamento parcial/total do preço da obra literária, os estabelecimentos que atuam na comercialização de livros devidamente credenciados para participação na Feira Literária e Cultural de Três de Maio.

§ 1º Para a conversão do "Vale Livro" em pecúnia ao fornecedor, o estabelecimento credenciado deverá apresentar à SMECE, relatório de venda de acordo com o

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



vale e o vale original, acompanhados da Nota Fiscal relativa à respectiva venda, em até 15 (quinze) dias úteis imediatamente seguintes ao encerramento da Feira Literária e Cultural.

§ 2º O pagamento do(s) vale(s) devido(s) ao estabelecimento credenciado será disponibilizado pelo Município no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após aceite do relatório das vendas pela SMECE, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

§ 3º O estabelecimento credenciado receberá o respectivo crédito através de depósito em conta bancária de titularidade do CNPJ constante da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados no credenciamento para participação no evento junto ao Município.

§ 4º A forma e prazo do credenciamento dos estabelecimentos para participação na Feira Literária e Cultural de Três de Maio será regulamentada por chamamento público.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), destinados à cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.02.12.361.0601.2,067.3390.32.00.00.00.00.FR 550 – Transferência do Salário Educação – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DAS EMEFS – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 33.240,00

06.06.02.12.361.0601.2,069.3390.32.00.00.00.00.FR 550 – Transferência do Salário Educação – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DAS EMEFS DO CAMPO – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 5.760,00

Art. 6º Os créditos de que trata o art. 5º da presente Lei, serão cobertos por recursos resultantes de superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2022 na fonte de recursos FR – 550 - Transferência do Salário Educação.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 5 DE JULHO DE 2023.

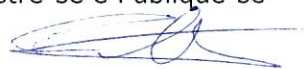

MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO

Prefeito Municipal


VERA LÚCIA DE OLIVEIRA KÜHLER

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Registre-se e Publique-se


CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

